

## Proc. Administrativo 25.678/2022

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 29/08/2022 às 16:19:57

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO BONIFICAÇÃO - VITORIA HERBELA NEVES

Por meio deste solicitamos aditivo referente a bonificação temporária (12 meses), conforme a Lei Municipal nº 4.937, de 24 de junho de 2022, do contrato a seguir:

**VITORIA ERBELA NEVES- ESF PE. ULRICO**

Valor da bonificação mensal	Vencimento do contrato	Numero de meses bonificação	valor total do aditivo
R\$ 3.000,00	10/02/2023	6	18000

—  
**Camila Antunes Dos Santos**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

certidao\_36844995873.pdf

Certidao\_36844995873.pdf

CONT\_792\_VITORIA\_HERBELLA\_NEVES.doc

LEI\_4937\_BONIFICACAO\_MEDICOS\_ESF\_1\_.pdf



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VITORIA HERBELLA NEVES

CPF: 368.449.958-73

Certidão nº: 28305386/2022

Expedição: 29/08/2022, às 16:00:20

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITORIA HERBELLA NEVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **368.449.958-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VITORIA HERBELLA NEVES**  
**CPF: 368.449.958-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:44:08 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **0B91.1E93.E970.748C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

---

ASSESSORIA LEGISLATIVA  
4937\_22 - BONIFICAÇÃO ESF

**LEI MUNICIPAL N.º 4.937, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município.

Art. 2º A verba fixada em caráter indenizatório será devida aos profissionais médicos exclusivamente durante o período de atuação na Estratégia e Saúde da Família, das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º Fixa a bonificação de que trata esta Lei no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devida somente para o profissional com jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 4º A autorização para pagamento da bonificação vigorará por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, caso persistam os fundamentos que ensejaram sua criação, no intuito de garantir a prestação do serviço de saúde pública no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reajustar o valor da bonificação até o limite do acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**9422D1F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2022. Edição 2550  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Proc. Administrativo 1- 25.678/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 29/08/2022 às 17:24:30

BOA TARDE

SEGUE TERMO ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA.

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 25.678/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 01/09/2022 às 15:41:46

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1203\_2022\_Proc\_25678\_Aditivo\_de\_Alteracao\_Qualitativa\_bonificacao\_mensal\_medico\_ESF\_Vitoria\_Herbela\_Neves.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	01/09/2022 15:42:11	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **16B4-22EA-36B4-8F74**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1203/2022

PROCESSO N.º : 25678/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : VITORIA HERBELLA NEVES  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR MENSAL

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 792/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 66/2022 (Chamamento Público n.º. 02/2022), para o fim de ser efetuada a adequação temporária do valor mensal pago pelo Município para os serviços de médico generalista em unidade de ESF, tendo em vista a publicação da Lei Municipal n.º. 4.937, de 24 de junho de 2022, incluindo-se o valor mensal de R\$ 3.000,00 para o período de até 12 meses.

Anexou-se cópia da novel Lei, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)*

No presente caso, busca-se a adequação do valor mensal pago no Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º. 4.937/2022, que instituiu bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município, no importe mensal de R\$ 3.000,00, pelo período de 12 meses a partir da data da publicação da Lei, para os médicos com jornada de 40 horas semanais, requisitos tais que se enquadram na contratação em apreço.

Ressalva-se que, tendo em vista que a vigência do contrato encerra em 10/02/2023, remanescendo, portanto, 6 meses de contratação, a bonificação não pode, *a priori*, ultrapassar referida data, exceto se houver prorrogação, restando apurado pela Secretaria de Saúde o valor total devido para o período vigente a partir do mês de competência da publicação da Lei Municipal.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto) e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 792/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 66/2022 (Chamamento Público n.º. 02/2022), firmado com a pessoa jurídica VITORIA HERBELLA NEVES, para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços, incluindo-se a importância mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 18.000,00, conforme autoriza o art. 65, inc. I, “a”, da Lei n.º. 8.666/93.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de setembro de 2022.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 3- 25.678/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 02/09/2022 às 06:39:53

inclusão bonificação temporária esf médico

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_639\_2022\_vitoria.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	02/09/2022 09:16:10	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B2B-5208-5FFE-A7ED**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 639/2022**

PROCESSO N.º : **25.678/2022**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 792/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 066/2022**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESF**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 792/2022, referente à prestação de serviços médicos ESF.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.203/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de meta incluindo-se a importância mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 18.000,00, referentes à Lei Municipal n.º 4.937/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo 4- 25.678/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 08/09/2022 às 11:25:21

BOM DIA

**EM ANEXO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 792/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA.**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_ABONO\_TEMPORARIO\_CONT\_792\_VITORIA\_HERBELLA\_NEVES\_.pdf

PUBLICACAO\_CONT\_792\_amp\_87885\_20220906194550.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 792/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VITORIA HERBELLA NEVES**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** VITORIA HERBELLA NEVES, inscrita no CPF sob o nº 368.449.958-73, RG nº 36904938-X, PIS/PASEP nº 268.64710.98-8, CBO nº 2251-70, residente na Rua MARANHÃO, 913, CEP: 85601310, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro PINHEIRINHO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da concessão do abono temporário – Lei nº 4937/2022, conforme o contido no Processo Administrativo Nº 25.678/2022.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica concedido abono temporário conforme especificado abaixo::

Item	Código	Descrição	Unid	Qty	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76173	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	3.000,00	18.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzir um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão 06 de setembro de 2022.

CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VITORIA HERBELLA NEVES  
CONTRATADA  
CPF 368.449.958-73

**Publicado por:**  
Francieli Regina Caus  
**Código Identificador:**D7A346E8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 4.098, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 4.098, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a progressão e adicional por tempo de serviço a servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.21, inciso I, da Lei Municipal nº 383/2011 e o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 258/2008

**DECRETA:**

Art. 1º Fica atribuído um (1) nível de vencimento por Progressão Vertical por Tempo de serviço, conforme dispõe o art.21, inciso I, da lei Municipal nº 383/2011, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível de Vencimento
2-01219	Ademir de Souza de Oliveira	Agente Operacional/40h	De 3 para 4
2-01222	Eder Carlos Zanoli	Motorista/40h	De 23 para 24
2-01221	Eliane Fátima Bérnago	Motorista/40h	De 23 para 24
2-01220	Eunice Paulino da Silva	Motorista/40h	De 23 para 24
2-01246	Fabiana Tomé Pessoa	Zelador/40h	De 1 para 2
2-01121	Lígia Leoni da Cruz	Auxiliar de Odontologia/40h	De 15 para 16

Art. 2º Fica atribuído o adicional de 1% (um por cento) por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 258, de 21 de maio de 2008, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Adicional
2-01219	Ademir de Souza de Oliveira	Agente Operacional/40h	De 2% para 3%
2-01222	Eder Carlos Zanoli	Motorista/40h	De 2% para 3%
2-01221	Eliane Fátima Bérnago	Motorista/40h	De 2% para 3%
2-01220	Eunice Paulino da Silva	Motorista/40h	De 2% para 3%
2-01246	Fabiana Tomé Pessoa	Zelador/40h	1%
2-01121	Lígia Leoni da Cruz	Auxiliar de Odontologia/40h	De 14% para 15%

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de setembro de 2022.

**ANTONIO EMERSON SETTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruna Caroline Tows da Silva  
**Código Identificador:**88E8F893

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VITORIA HERBELLA NEVES.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 066/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro PINHEIRINHO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da concessão do abono temporário – Lei nº 4937/2022, conforme o contido no Processo Administrativo Nº 25.678/2022.

Fica concedido abono temporário conforme especificado abaixo::

Item	Código	Descrição	Unid	Qtd	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76173	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	3.000,00	18.000,00

Francisco Beltrão, 06 de setembro 2022.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**CA0D1C49

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA – ME.**

**ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015 – Concorrência nº 02/2015.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.226/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 16 de dezembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	04	26.850,00	107.400,00

Francisco Beltrão, de 05 setembro de 2022.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**9270EF11

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 808/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 44/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.783/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	75078	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA	HORA	2.760,00	111,84	308.678,84
5	75079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA	HORA	432,00	140,48	60.687,36
6	75080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA	HORA	144,00	159,54	33.973,76
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 403.339,96</b>						

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2022.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**82C1DF14

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAQUEL BERTOLDO.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 895/2019 – Inexigibilidade nº 75/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.787/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	70172	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	3.600,00	111,84	402.624,00
6	70173	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	840,00	140,48	118.003,20
7	74174	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	840,00	159,54	134.013,60
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>R\$ 654.640,80</b>

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2022.